

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE TECNOCLOGIA DA INFORMAÇÃO

**CARTA DE ENTREGA DE SENHA**

Senhor (a): NOME COMPLETO

Estamos enviando esta carta contendo o Login e a senha que permitem o acesso do referido usuário aos serviços da **Rede Sefa, E-mail e SIAT.**

**Ressaltamos que estas são de uso pessoal, único e intransferível sendo de inteira responsabilidade o uso indevido desta por outra pessoa. A quebra de sigilo da senha pessoal constitui irregularidade administrativa, que deve ser responsabilidade junto à corregedoria fazendária.**

**Usuário da Rede**

A senha de rede possibilita o usuário a autenticar (utilizar) nos computadores da Rede Sefa, além de fazer compartilhamento de arquivos através da rede e utilização de Internet.

Segue abaixo o usuário e a senha que lhe possibilitam autenticar na Rede Sefa

**USUARIO**: USUARIO DE REDE

**SENHA**: SENHA DE REDE

Após autenticar-se a primeira vez na rede o computador informará que a sua senha expirou e você terá que alterá-la. Para isso digite a senha duas vezes nos campos que aparecerão na tela.

Para realizar o Reset e Desbloqueio de sua senha, o usuário deverá realizar seu cadastro na ferramenta "Gerenciamento de credenciais" que está disponível na Intranet (conforme imagem abaixo:

IMG Gerenciador de credenciais

Obs.:Em caso de dúvidas para realizar o cadastro, consultar o link:https://password.sefa.pa.gov.br/assets/download/TUTORIAL\_GERENCIAMENTO\_DE\_CREDENCIAIS\_1-0.pdf

* A senha deve conter no mínimo **10** caracteres, dentre eles **OBRIGATORIAMENTE**: **letras maiúsculas, minúsculas, números e caracteres especiais** (! @ # $ % ¨ & \*). Caso contrário, o computador não aceitará sua nova senha.
* O sistema solicitará automaticamente a troca de sua senha a cada 180 dias.
* O acesso à internet nessa Secretaria é normatizado pela **Portaria nº 1022** de 29 de dezembro de 2003 conforme documento em anexo.

**Usuário de E-mail**

**O seu E-mail é:** USUARIO DE EMAIL@sefa.pa.gov.br

ATENÇÃO: A senha do seu email é a mesma utilizada no usuário de rede. Para acesso ao sistema de e-mail utilize a URL: portaloffice.sefa.pa.gov.br em qualquer navegador web.

**Usuário SIAT**

O seu código do usuário é: MATRICULA

A sua senha é: **prt** (letras minúsculas).

Para mais informações sobre a utilização do sistema de e-mail e SIAT acesse a Intranet da SEFA através da URL: **intranet.sefa.pa.gov.br** e no MENU: **ASSUNTOS** selecione a opção **Tecnologia**, conforme tela abaixo:

**IMG INTRANET TECNOLOGIA**

**Em caso de dúvidas entrar em contato com a Central de Serviços da DTI através dos números (91) 3323- 4330 ou através de email para** [centraldti@sefa.pa.gov.br](mailto:centraldti@sefa.pa.gov.br)

**PORTARIA N.º 1022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003**

Disciplina o procedimento de acesso à Internet pelos usuários da rede de computadores da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a necessidade de disciplinar o procedimento de acesso à Internet pelos usuários da rede de computadores da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o procedimento de acesso à Internet pelos usuários da rede de computadores da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, através de recursos tecnológicos da SEFA.

Art. 2º Os usuários da rede de computadores da SEFA serão enquadrados em um dos seguintes níveis de acesso:

I - padrão; II - restrito;

III - mínimo.

§ 1º O nível padrão disponibiliza acesso amplo, restringido por uma lista de palavras-chave previamente estabelecidas, devendo este ser atribuído a todos os usuários em geral.

§ 2º O nível restrito permite acesso aos endereços eletrônicos com extensão ".org", ".gov", instituições financeiras e canais de notícia, previamente estabelecidos e divulgados em uma lista na intranet.

§ 3º O nível mínimo permite acesso somente à intranet, correio eletrônico, site e portal da SEFA.

§ 4º O nível de que tratam os §§ 2º e 3º será atribuído pela Coordenadoria de Informática - CINF, por solicitação expressa da Unidade Gestora a que se subordine o servidor, mediante análise das atribuições funcionais.

§ 5º As exceções serão tratadas pela CINF.

Art. 3º A senha de acesso à rede de computadores da SEFA é pessoal e intransferível, sendo o usuário responsável por prejuízos decorrentes da utilização inadequada de sua senha.

Art. 4º Constituem acessos indevidos:

1. - sites pornográficos, discriminação, racismo eviolência;
2. - baixa de arquivos que comprometam a performance dos recursos de transmissão de dados,em especial, arquivos de áudio evídeo;
3. - demais acessos indevidos definidos em legislaçãopertinente.

Art. 5º Não será permitida a circulação de correspondências eletrônicas de conteúdo alheio aos interesses desta Secretaria na rede SEFA.

Art. 6º Os acessos serão monitorados pela equipe técnica da rede SEFA, mediante emissão de relatório mensal de acessos indevidos, enviado à CINF, a qual deverá emitir um laudo técnico com a descrição pormenorizada dos fatos que caracterizam o referido acesso.

Art. 7º Os acessos indevidos detectados pela CINF, nos termos do artigo anterior, deverão ser comunicados à Corregedoria Fazendária - COFAZ, para as providências.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PAULO FERNANDO MACHADO

Secretário Executivo de Estado da Fazenda